



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**LEI Nº 304/2008.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 129 de 21 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos/MG – IPMCA e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Acrescenta o § 2º ao Art. 3º e parágrafo único ao Art. 8º da Lei Municipal n.º 129 de 21 de dezembro de 2004:

**“Art. 3º - (...)**

§ 2º: O Tesoureiro do IPMCA, terá direito a uma gratificação mensal pelo exercício de sua função, correspondente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento base cargo efetivo, que será custeada pelo IPMCA.

**Art. 8º - (...)**

**Parágrafo Único:** O Presidente do Conselho Fiscal, terá direito a uma gratificação mensal pelo exercício de sua função, correspondente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento base do cargo efetivo, que será custeada pelo IPMCA”.

**Art. 2º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 01 de abril de 2008.

**GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal